



IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04/2026 3932/2026

Ementa: Institui o Conselho Municipal da Juventude de Igarassu – CMJ/Igarassu, disciplina sua organização e funcionamento, dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal de Políticas de Juventude, altera a vinculação administrativa da Diretoria de Juventude e do CMJ/Igarassu para a Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional e revoga a Lei nº 2.673/2008, que trata do antigo Conselho Municipal da Juventude do Município de Igarassu.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Constituição Federal de 1988, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana e a promoção da igualdade e da justiça social, bem como a participação popular na formulação das políticas públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e institui o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.129/2005, que cria a Secretaria Nacional de Juventude e o Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE;

CONSIDERANDO o Plano Juventude Negra Viva (PJNV), instituído pelo Decreto nº 11.956/2024;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU;

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Igarassu – CMJ/Igarassu, órgão colegiado, permanente, consultivo, propositivo, deliberativo e de controle social, de composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional.

§1º A Diretoria de Juventude, instância técnica e executiva responsável pela articulação e acompanhamento das ações voltadas às juventudes, passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional, mantendo cooperação intersetorial com as demais secretarias.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º O CMJ/Igarassu tem por finalidade propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de juventude no Município, observando os direitos assegurados no Estatuto da Juventude e as diretrizes do Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

Art. 4º Compete ao CMJ/Igarassu:

I – Propor diretrizes para a Política Municipal de Juventude e para o Plano Municipal de Políticas de Juventude (PMPJ);

II – Acompanhar e avaliar programas e ações intersetoriais voltados às juventudes;

III – Convocar e realizar, em conjunto com o Poder Executivo, a Conferência Municipal de Juventude, articulada às etapas estadual e nacional;

IV – Articular-se com o CONJUVE e com o Conselho Estadual de Juventude, quando houver, visando à integração no SINAJUVE;

V – Incentivar a criação/fortalecimento de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

VI – Opinar sobre projetos de lei e atos normativos relacionados às juventudes;

VII – Zelar pela participação social juvenil, garantindo processos públicos, transparentes e inclusivos;

VIII – Propor critérios e acompanhar a aplicação de recursos orçamentários destinados às políticas de juventude, observada a legislação;

IX – Elaborar, monitorar e aprovar indicadores e metas do PMPJ;

X – Aprovar moções, recomendações e resoluções.

Art. 5º O CMJ/Igarassu será composto por membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, na seguinte forma:

I – Poder Público Municipal (50%) – 1 (um) representante de cada órgão:

a) Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional (Presidência Executiva);

b) Secretaria de Educação;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria de Lazer, Esporte e Juventude;

e) Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;





IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA

Vivendo
uma **nova**
história

- f) Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade;
- g) Secretaria da Cidade;
- h) Secretaria da Mulher;
- i) Coordenadoria de Direitos Humanos.

II – Sociedade Civil (50%) – representantes eleitos em Fórum Municipal da Juventude, garantindo diversidade de segmentos, tais como:

- a) Organizações juvenis e coletivos (estudantil, comunitário, cultural, esportivo, ambiental, tecnológico e de inovação);
- b) Grêmios estudantis, centros e diretórios acadêmicos;
- c) Juventudes do campo, das águas e das florestas;
- d) Juventude quilombola e indígena;
- e) Juventude negra;
- f) Juventude LGBTQIA+;
- g) Juventude com deficiência;
- h) Organizações religiosas com atuação em juventudes e entidades de direitos humanos;
- i) Entidades de aprendizagem e formação para o trabalho para jovens.

§1º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será coordenado pela Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, com edital público, critérios objetivos e ampla divulgação.

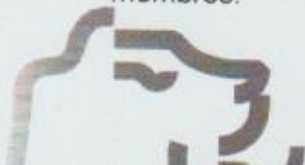
§2º Os representantes do Poder Público serão designados por ato da Chefe do Poder Executivo.

§3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§4º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem justificativa, ou descumprir o Código de Conduta definido no Regimento Interno.

§5º Havendo vacância, a entidade/órgão indicará substituto até o término do mandato.

Art. 6º O CMJ/Igarassu reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º O quórum de instalação será de maioria absoluta dos membros empossados e o quórum de deliberação será de maioria simples dos presentes, salvo matérias que o Regimento Interno classifique como de quórum qualificado.

Art. 8º As reuniões serão públicas, com ata e resoluções disponibilizadas em meio eletrônico oficial, assegurada a acessibilidade.

Art. 9º O Conselho contará com Secretaria-Executiva exercida por equipe designada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional, responsável pelo apoio técnico, administrativo e comunicação.

Art. 10 O CMJ/Igarassu poderá instituir Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho por área temática.

Art. 11 Na primeira reunião, após a posse dos conselheiros, o plenário apreciará e aprovará o Regimento Interno e, em seguida, elegerá a Presidência e a Vice-Presidência, por voto aberto e maioria simples dos presentes.

§1º Haverá alternância de segmentos a cada mandato entre Poder Público e Sociedade Civil.

§2º Compete à Presidência representar o Conselho, convocar e presidir reuniões e zelar pelo cumprimento do Regimento.

§3º Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências.

Art. 12 O CMJ/Igarassu coordenará, com a Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, a elaboração participativa do PMPJ, com vigência decenal, metas, indicadores e revisões periódicas quadrienais.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Município captar recursos por meio de transferências voluntárias e convênios.

Art. 14 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.673, de 2008.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 13 de maio de 2026.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

A instituição do Conselho Municipal da Juventude de Igarassu – CMJ/Igarassu é uma medida estratégica e necessária para garantir a efetiva participação dos jovens na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas municipais, assegurando que suas demandas, realidades e potencialidades sejam contempladas no planejamento local.

O Projeto de Lei ora proposto revoga a antiga Lei nº 2.673/2008, que já previa a criação do Conselho da Juventude, mas cuja estrutura encontrava-se defasada em relação às novas legislações nacionais e internacionais. O novo CMJ/Igarassu está em consonância com:

- Constituição Federal de 1988, que assegura a participação popular e a promoção da igualdade social como fundamentos da República;
- Lei nº 11.129/2005, que cria a Secretaria Nacional de Juventude e o Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE, instância nacional de formulação e articulação das políticas de juventude;
- Lei nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude, que regulamenta os direitos dos jovens, organiza o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE e estabelece princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude;
- Experiências de boas práticas em Conselhos de Juventude de outros municípios brasileiros, que estruturam câmaras temáticas, conferências periódicas e regimentos internos democráticos.

Além da base legal, a criação do CMJ/Igarassu dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, reforçando o papel da juventude como protagonista do desenvolvimento sustentável. Os ODS mais diretamente relacionados ao tema são: ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 5 (Igualdade de Gênero), ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 10 (Redução das Desigualdades), ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e ODS 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

A criação do Plano Municipal de Políticas de Juventude (PMPJ), prevista neste Projeto de Lei, assegurará um instrumento de planejamento decenal, com diagnóstico situacional, diretrizes estratégicas, metas, indicadores e revisões periódicas, permitindo que o município alinhe suas ações às políticas estaduais, nacionais e internacionais de juventude.

Outro ponto essencial é a previsão de que o Regimento Interno do Conselho seja aprovado em sua primeira reunião, garantindo clareza, transparência e legitimidade no funcionamento do colegiado, bem como o estabelecimento de regras democráticas para eleição da Presidência e Vice-Presidência.





IGARASSU

Vivendo
uma **nova**
história

GABINETE DA PREFEITA

Assim, a instituição do CMJ/Igarassu não apenas cumpre dispositivos legais e normativos, mas representa um avanço histórico para o município, fortalecendo a democracia participativa, estimulando o protagonismo juvenil e consolidando políticas públicas voltadas ao desenvolvimento humano, social, cultural e econômico da juventude.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 13 de maio de 2026.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu